



Prefeitura do Município de Guariba

Av. Evaristo Vaz, 1190
CEP: 14.840-000
CNPJ: 48.664.304/0001- 80

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

PROGRAMA: ADMINISTRACAO GERAL		N.EMPENHO/TIPO 2020/000349 001Estimativa	RECURSO Orçamentário
ÓRGÃO 02 PODER EXECUTIVO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
DOTAÇÃO 04.122.003.2.005 33903699	ADIANTAMENTO PARA VIAGENS	00033	N.CONTA 1016
CREDOR 8614 PATRICIA NEVES DOS SANTOS			

ENDEREÇO AV. JOÃO LOUZADA MARZABAL 437 JARDIM S	FONE	CIDADE GUARIBA
LICITAÇÃO Não se Aplica	NÚMERO	SOLICITAÇÃO
	PROC. COMPRA 007	EMISSÃO 21.01.
		VENCIMENTO 31.12.20
FONTE: 1	COD. APL 1100000	DESC. APLIC. GERAL
		VALOR DO EMPENHO 400,00

ITEM	QNT	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RETENÇÕES
			MUNICÍPIO DE GUARIBA); MARCELO ALVES VERDE (SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO); DANIEL LOUZADA (ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS); ROSEMEIRE GUMIERI (DIRETORA DO DEPTO DE GESTÃO PÚBLICA); DANIEL LEONARDO DE SOUZA (DIRETOR DO DEPTO GESTÃO CONTÁBIL); CAROLINA RANGEL SEGNINI KOMEATHY (PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO).	400,00	184 2162 01303716-7

TOTAL DESCONTOS		TOTAL RETENÇÕES	
TOTAL GERAL	400,00	TOTAL LÍQUIDO	400,00

Notas Fiscais
ADTO - 10/02/2020

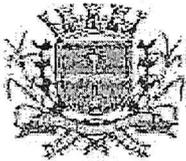
Pagamento CHEQUE : _____ Data: 5/2/2020 BANCO : CEF. Uvaí CONTA 6000 0015 CÓD APL: 6858 Art. Caixa : _____ TESOUREIRO	 DANIEL LEONARDO DE SOUZA CRC 1SP 240140/0 - 5 DIRETOR DE CONTABILIDADE	PAGUE-SE Data: ____/____/____ FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL
---	--	--

RECIBO

DECLARA (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EM SS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOCÁVEL QUITAÇÃO.

ANEXO

ASSINATURA



Prefeitura do Município de Guariba

Av. Evaristo Vaz, 1190
 CEP: 14.840-000
 CNPJ: 48.664.304/0001-80

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		N.EMPENHO/TIPO 2020/000349 001Estimativa		RECURSO Orçamentário	
ÓRGÃO 02 PODER EXECUTIVO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
DOTAÇÃO 04.122.003.2.005 33903699 ADIANTAMENTO PARA VIAGENS		00033		N.CONTA 1016	
CREADOR 8614 PATRICIA NEVES DOS SANTOS					
ENDEREÇO AV. JOÃO LOUZADA MARZABAL 437 JARDIM S			FONE		CIDADE GUARIBA
LICITAÇÃO Não se Aplica		NÚMERO	SOLICITAÇÃO	PROC.COMPR 007	EMISSÃO 21.01.
VENCIMENTO 31.12.20		VALOR DO EMPENHO 400,00			DESC. APLIC. GERAL
FONTE: 1		COD.APL 1100000		VALOR DO EMPENHO 400,00	

ITEM	QNT	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RETENÇÕES
1	1		REF. AO PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA VIAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS POSTERIORES. DATA: 10/02/2020; HORÁRIO DE SAÍDA: 07H00; HORÁRIO PREVISTO DE CHEGADA: 15H00; PLACA DO VEÍCULO: GAS-8425; DESTINO: RIBEIRÃO PRETO/SP - "CURSO DE ORIENTAÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DO MANDATO - VEDAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI ELEITORAL"; ALIMENTAÇÃO: R\$ 400,00; FARÁ USO DO REFERIDO ADIANTAMENTO: SR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR (PREFEITO DO		
TOTAL DESCONTOS					TOTAL RETENÇÕES
TOTAL GERAL					TOTAL LÍQUIDO

Notas Fiscais

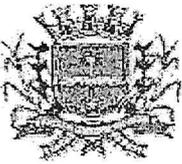
Pagamento		PAGUE-SE	
CHEQUE : _____	BANCO : _____	Data : ____/____/____	
DATA : ____/____/____	CONTA	 DANIEL LEONARDO DE SOUZA CRC 1SP 240140/O - 5 DIRETOR DE CONTABILIDADE	
TESOUREIRO	Art. Caixa : _____		

RECIBO

DECLARA(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

_____/_____/_____

ASSINATURA



Prefeitura do Município de Guariba

Av. Evaristo Vaz, 1190
CEP: 14.840-000
CNPJ: 48.664.304/0001-80

NOTA DE EMPENHO

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL	N.EMPENHO/TIPO 2020/000349 000Estimativa	RECURSO Orçamentário
ÓRGÃO 02 PODER EXECUTIVO	UNIDADE EXECUTORA 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
DOTAÇÃO 04.122.003.2.005 33903699 ADIANTAMENTO PARA VIAGENS	1016	N.CONTA 0033
CREDOR 8614 PATRICIA NEVES DOS SANTOS		

ENDEREÇO AV. JOÃO LOUZADA MARZABAL 437 JARDIM S	FONE	CIDADE GUARIBA
LICITAÇÃO Não se Aplica	NÚMERO	SOLICITAÇÃO
	PROC.COMPR	EMISSÃO 00721.01.20
		VENCIMENTO 31.12.20
FONTE 1	COD. APL 1100000	DESC. APL. GERAL
		VALOR EMPENHO 400,00

ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RETENÇÕES
			MUNICÍPIO DE GUARIBA); MARCELO ALVES VERDE (SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO); DANIEL LOUZADA (ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS); ROSEMEIRE GUMIERI (DIRETORA DO DEPTO DE GESTÃO PÚBLICA); DANIEL LEONARDO DE SOUZA (DIRETOR DO DEPTO GESTÃO CONTÁBIL); CAROLINA RANGEL SEGNINI KOMEATHY (PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO).	400,00	

TOTAL DESCONTOS		TOTAL RETENÇÕES	
TOTAL GERAL	400,00	TOTAL LÍQUIDO	400,00

ANO CONVÊNIO :	N. CONVÊNIO :	TERMO ADITIVO :
ANO CONTRATO :	N. CONTRATO :	TERMO ADITIVO :

Pagamento		 DANIEL LEONARDO DE SOUZA CRC 1SP 240140/O - 5 DIRETOR DE CONTABILIDADE	FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL
CHEQUE	_____		
Data: ___/___/___	BANCO : _____		
	CONTA _____		
TESOUREIRO	CÓD APL: _____ A.t. Caixa : _____		

RECIBO

DECLARA (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE AD ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOCÁVEL QUITAÇÃO.

_____/_____/_____
ASSINATURA



Prefeitura do Município de Guariba

Av. Evaristo Vaz, 1190
CEP: 14.840-000
CNPJ: 48.664.304/0001-80

NOTA DE EMPENHO

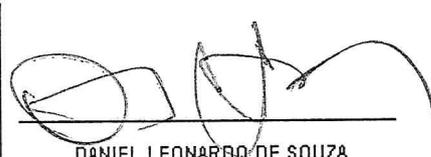
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL	N.EMPENHO/ TIPO 2020/000349 000Estimativa	RECURSO Orçamentário
ÓRGÃO 02 PODER EXECUTIVO	UNIDADE EXECUTORA 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
DOTAÇÃO 04.122.003.2.005 33903699 ADIANTAMENTO PARA VIAGENS	1016	N.CONTA 0033
CREDOR 8614 PATRICIA NEVES DOS SANTOS		

ENDEREÇO AV. JOÃO LOUZADA MARZABAL 437 JARDIM S	FONE	CIDADE GUARIBA
LICITAÇÃO Não se Aplica	NÚMERO	SOLICITAÇÃO
	PROC.COMPR	EMISSÃO 00721.01.20
		VENCIMENTO 31.12.20
FONTE 1	COD. APL 1100000	DESC. APL GERAL
		VALOR EMPENHO 400,00

ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RETENÇÕES
1	1		REF. AO PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA VIAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS POSTERIORES. DATA: 10/02/2020; HORÁRIO DE SAÍDA: 07H00; HORÁRIO PREVISTO DE CHEGADA: 15H00; PLACA DO VEÍCULO: GAS-8425; DESTINO: RIBEIRÃO PRETO/SP - "CURSO DE ORIENTAÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DO MANDATO - VEDAÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI ELEITORAL"; ALIMENTAÇÃO: R\$ 400,00; FARÁ USO DO REFERIDO ADIANTAMENTO: SR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR (PREFEITO DO		

TOTAL DESCONTOS	TOTAL RETENÇÕES
TOTAL GERAL	TOTAL LÍQUIDO

ANO CONVÊNIO : N. CONVÊNIO : TERMO ADITIVO :
ANO CONTRATO : N. CONTRATO : TERMO ADITIVO :

Pagamento	CHEQUE : _____	 DANIEL LEONARBO DE SOUZA CRC 1SP 240140/O - 5 DIRETOR DE CONTABILIDADE	FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL
Data: ___/___/___	BANCO : _____		
	CONTA _____		
TESOUREIRO	CÓD APL: _____ Art. Caixa _____		

RECIBO

DECLARA (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE AD ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO.

ASSINATURA

AO ILMO
FRANCISCO DIAS MANÇANO
Prefeito do Município de Guariba

A abaixo assinada **PATRÍCIA NEVES DOS SANTOS**, portadora do RG nº 41.513.216-2, e CPF nº 344.363.538-50, residente e domiciliada à Avenida João Louzada Marzabal, nº 437, Jardim São Francisco - Guariba/SP.

Vem respeitosamente requerer à sua Excelência, a liberação de adiantamento no valor de **R\$ 400,00**, nos termos da Lei Municipal nº 2.510, de 27 de Maio de 2.011.

Valor necessário para custear despesas de viagem para a cidade de Ribeirão Preto/SP, no dia **10/02/2020**, para participar do curso de “**Orientações para o encerramento do mandato – Vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral**”, promovido pela APM – Associação Paulista de Municípios.

DADOS DOS PARTICIPANTES

- Dr. Francisco Dias Mançano Junior (Prefeito Municipal)
- Marcelo Alves Verde (Secretário de Desenvolvimento Econômico)
- Daniel Louzada (Assessor de Relações Instituições)
- Rosemeire Gumieri (Diretora do Departamento de Gestão Pública)
- Carolina Rangel Segnini Komeathy (Procuradora Geral do Município)
- Daniel Leonardo de Souza (Diretor do Departamento de Contabilidade)

DADOS PARA EMPENHO:

Endereço: Rua. Abrahão Issa Halach - Estácio Centro Universitário - Ribeirão Preto/SP.

Horário de Saída: 10/02/2020 as 07h30 (Previsto)

Horário de Chegada: 10/02/2020 as 15h00 (Previsto)

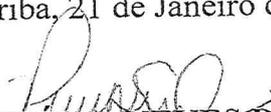
Placa do veículo: GAS 8425 - Cobalt 32

Despesa(s) prevista(s):
Alimentação: R\$ 400,00

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO – Caixa Econômica Federal
AGÊNCIA – 2162
CONTA POUPANÇA – 01303716-7

Guariba, 21 de Janeiro de 2.020.


PATRÍCIA NEVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Administrativo

Declaro estar ciente e autorizo as despesas, em regime de adiantamento.



CARLOS AUGUSTO BELLINTANI
Secretaria de Administração, Finanças e Orçamentos.

Prefeitura de Guariba

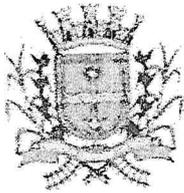
De: Prefeitura de Guariba <guariba@guariba.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 31 de janeiro de 2020 14:28
Para: 'Valeria'
Assunto: RES: Seminários GRATUITOS - APM /IPZ Orientações para o Encerramento dos Mandatos .

Olá, boa tarde,

Solicito a inscrição dos servidores abaixo relacionados, para participar do evento na cidade de Ribeirão Preto, no dia 10/02/2020:

- DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR (Prefeito Municipal)
- MARCELO ALVES VERDE (Secretário de Desenvolvimento Econômico)
- DANIEL LOUZADA (Assessor de Relações Institucionais)
- ROSEMEIRE GUMIERI (Diretora do Departamento de Gestão Pública)
- CAROLINA RANGEL SEGNINI KOMEATHY (Procuradora Geral do Município)

Att.



ROSEMEIRE GUMIERI
Diretora Dept. Gestão Pública
Prefeitura Municipal de Guariba
Av. Evaristo Vaz 1190, Centro
(16) 3251-9422 - ramal 231

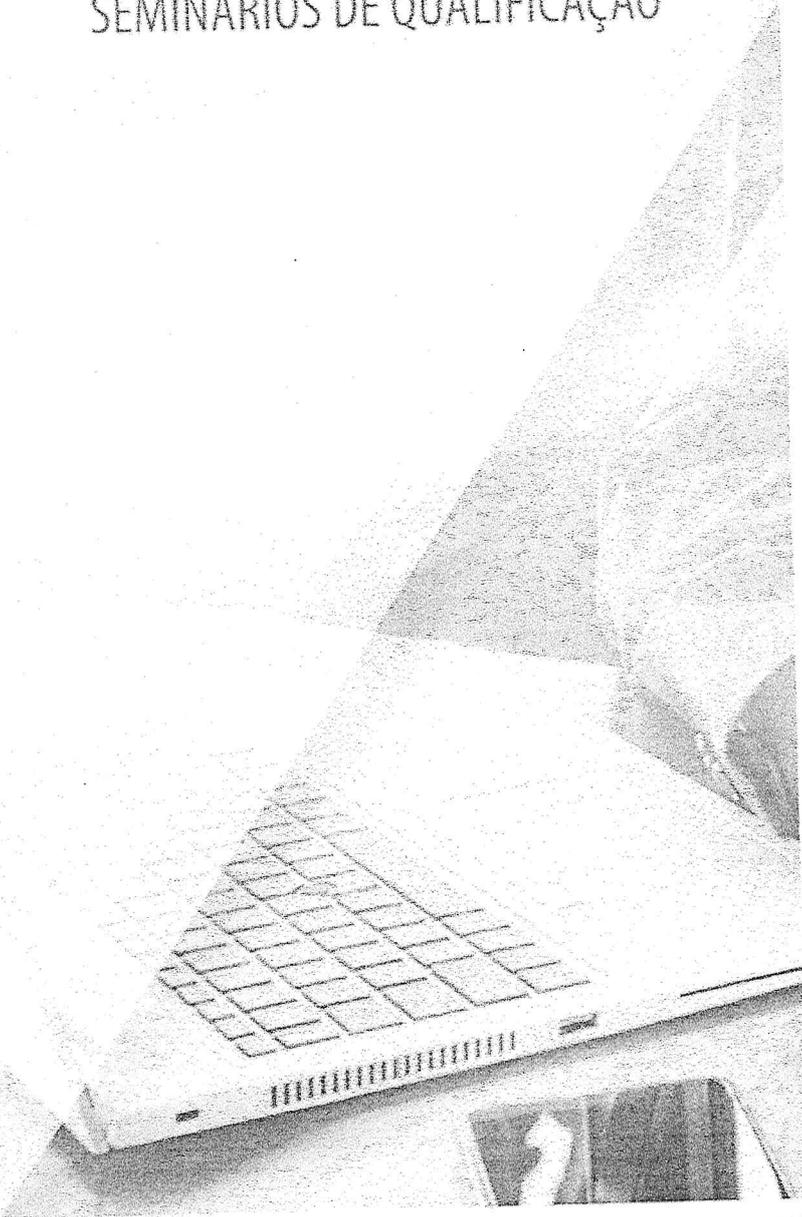
De: Valeria [mailto:secretariageral@apaulista.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 29 de janeiro de 2020 11:55
Para: prefeitura@florinea.sp.gov.br
Assunto: ENC: Seminários GRATUITOS - APM /IPZ Orientações para o Encerramento dos Mandatos .

APM QUALIFICA

SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO



INSTITUTO **IPZ**



ORIENTAÇÕES PARA DOS MANDATOS -



Ana Valéria
Administrativo

Telefone: (11) 2165-9999
e-mail: valeria@apaulista.org.br

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS
Rua Araçari, 125 – Itaim Bibi
CEP 01453-020 – São Paulo – SP

Orientações para o encerramento do mandato

Vedações da lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral

APM trás para você prefeito uma capacitação única neste final de ano preparando os nossos gestores para os desafios de fim de mandato.

O encontro vai abordar as responsabilidades, exigências e limitações da gestão municipal neste último ano de mandato. O evento trará sólida base técnica aos nossos prefeitos municipais com orientações sobre como proceder em relação ao ano eleitoral. Focando, de forma prática nos limites e impedimentos determinados pela legislação para o último ano do mandato.

Público Alvo: Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários e demais Servidores.

11/02/2020
São José do Rio Preto/SP
▼ programação

12/02/2020
Presidente Prudente/SP
▼ programação

10/02/2020
Ribeirão Preto/SP
▼ programação

Não perca esta oportunidade!

Vamos entrar em 2020 qualificados para os desafios do final dos mandatos.

A APM oportuniza que você prefeito se prepare com antecipação para os desafios do amanhã. Participe!!

Formulário de inscrição – Evento gratuito

Selecione a data do evento:*

Selecione a função:*

Nome completo:*

E-mail:*

UF:*

Município:*

CPF:*

Celular:*

CPF inválido

Endereço:

Complemento:

[Quem Somos](#)
[Capacitações](#)
[Nosso público](#)

[Eventos](#)
[Contato](#)

INSTITUTO

[Instituto PZ] - Inscrição efetuada com sucesso

De: Inscrições Instituto PZ (inscricoesipz@gmail.com)

Para: rosegumieri@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 3 de fevereiro de 2020 10:23 BRT



Olá **ROSEMEIRE GUMIERI** sua inscrição está confirmada no evento **10/02 - ORIENTAÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DOS MANDATOS - Vedações da lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral.**

Quando?

Data Início: 10-02-2020 08:30

Data Fim: 10-02-2020 13:00

Onde?

Endereço: Estácio Centro Universitário: Rua Abrahão Issa Halach, Ribeirão Preto/SP

ATENÇÃO! NÃO ESQUEÇA DE IMPRIMIR SEU MATERIAL DO CURSO DISPONIBILIZADO NO LINK ABAIXO.

[CLIQUE AQUI](#), para fazer download e imprimir, caso queira levar o material para o evento.

Em caso de dúvidas, acesse o site www.institutopz.com.br ou entre em contato pelo número (51) 3407-4935.

Inscrição (nº controle): #31236159-76de-495a-b415-f6aadaa5bc2f

© 2016-2020 Instituto Paulo Ziulkoski.
Todos os direitos reservados.

Zimbra

fdmancano@guariba.sp.gov.br

[Instituto PZ] - Inscrição efetuada com sucesso

De : Inscrições Instituto PZ
<'inscricoesipz@gmail.com'>

Seg, 03 de fev de 2020 10:22

Assunto : [Instituto PZ] - Inscrição efetuada com sucesso

Para : 'fdmancano@guariba.sp.gov.br'



Olá **FRANCISCO DIAS MANÇANO JUNIOR** sua inscrição está confirmada no evento **10/02 - ORIENTAÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DOS MANDATOS - Vedações da lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral.**

Quando?

Data Início: 10-02-2020 08:30

Data Fim: 10-02-2020 13:00

Onde?

Endereço: Estácio Centro Universitário: Rua Abrahão Issa Halach, Ribeirão Preto/SP

ATENÇÃO! NÃO ESQUEÇA DE IMPRIMIR SEU MATERIAL DO CURSO DISPONIBILIZADO NO LINK ABAIXO.

CLIQUE AQUI, para fazer download e imprimir, caso queira levar o material para o evento.

Em caso de dúvidas, acesse o site www.institutopz.com.br ou entre em contato pelo número (51) 3407-4935.

[Instituto PZ] - Inscrição efetuada com sucesso

De: Inscrições Instituto PZ (inscricoesipz@gmail.com)

Para: daniel.louzada@yahoo.com.br

Data: segunda-feira, 3 de fevereiro de 2020 10:28 BRT



Olá **DANIEL LOUZADA** sua inscrição está **confirmada** no evento **10/02 - ORIENTAÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DOS MANDATOS - Vedações da lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral.**

Quando?

Data Início: 10-02-2020 08:30

Data Fim: 10-02-2020 13:00

Onde?

Endereço: Estácio Centro Universitário: Rua Abrahão Issa Halach, Ribeirão Preto/SP

ATENÇÃO! NÃO ESQUEÇA DE IMPRIMIR SEU MATERIAL DO CURSO DISPONIBILIZADO NO LINK ABAIXO.

[CLIQUE AQUI](#), para fazer download e imprimir, caso queira levar o material para o evento.

Em caso de dúvidas, acesse o site www.institutopz.com.br ou entre em contato pelo número (51) 3407-4935.

Inscrição (nº controle): #36cda462-6714-43f4-adc1-064c90c77e5a



Juridico Guariba <juridicoguariba@gmail.com>

[Instituto PZ] - Inscrição efetuada com sucesso

1 mensagem

Inscrições Instituto PZ <inscicoesipz@gmail.com>

3 de fevereiro de 2020 10:34

Para: juridicoguariba@gmail.com



Olá **CAROLINA RANGEL SEGNINI KOMEATHY** sua inscrição está **confirmada** no evento **10/02 - ORIENTAÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DOS MANDATOS - Vedações da lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral.**

Quando?**Data Início:** 10-02-2020 08:30**Data Fim:** 10-02-2020 13:00**Onde?****Endereço:** Estácio Centro Universitário: Rua Abraão Issa Halach, Ribeirão Preto/SP

ATENÇÃO! NÃO ESQUEÇA DE IMPRIMIR SEU MATERIAL DO CURSO DISPONIBILIZADO NO LINK ABAIXO.

CLIQUE AQUI, para fazer download e imprimir, caso queira levar o material para o evento.

Em caso de dúvidas, acesse o site www.institutopz.com.br ou entre em contato pelo número (51) 3407-4935.

Inscrição (nº controle): #e40a4b67-2771-4e06-a178-a1d88d57b814



DESENVOLVIMENTO GUARIBA <desenvolvimentoguariba@gmail.com>

[Instituto PZ] - Inscrição efetuada com sucesso

1 mensagem

Inscrições Instituto PZ <inscricoesipz@gmail.com>
Para: desenvolvimento@guariba.sp.gov.br

3 de fevereiro de 2020 11:40



Olá **MARCELO ALVES VERDE** sua inscrição está confirmada no evento **10/02 - ORIENTAÇÕES PARA O ENCERRAMENTO DOS MANDATOS - Vedações da lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral.**

Quando?

Data Início: 10-02-2020 08:30

Data Fim: 10-02-2020 13:00

Onde?

Endereço: Estácio Centro Universitário: Rua Abraão Issa Halach, Ribeirão Preto/SP

ATENÇÃO! NÃO ESQUEÇA DE IMPRIMIR SEU MATERIAL DO CURSO DISPONIBILIZADO NO LINK ABAIXO.

CLIQUE AQUI, para fazer download e imprimir, caso queira levar o material para o evento.

Em caso de dúvidas, acesse o site www.institutopz.com.br ou entre em contato pelo número (51) 3407-4935.

Inscrição (nº controle): #42a9acf8-c8fc-4cbb-8743-a88809efcfe8

© 2016-2020 Instituto Paulo Ziulkoski.
Todos os direitos reservados.

Parabéns, sua inscrição foi realizada.

No seu e-mail receberá confirmação e demais orientações.

Orientações para o encerramento do mandato

Vedações da lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral

APM trás para você prefeito uma capacitação única neste final de ano preparando os nossos gestores para os desafios de fim de mandato.

O encontro vai abordar as responsabilidades, exigências e limitações da gestão municipal neste último ano de mandato. O evento trará sólida base técnica aos nossos prefeitos municipais com orientações sobre como proceder em relação ao ano eleitoral. Focando, de forma prática nos limites e impedimentos determinados pela legislação para o último ano do mandato.

Público Alvo: Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários e demais Servidores.

11/02/2020
 São José do Rio Preto/SP
 ▼ programação

12/02/2020
 Presidente Prudente/SP
 ▼ programação

10/02/2020
 Ribeirão Preto/SP
 ▼ programação

Não perca esta oportunidade!

Vamos entrar em 2020 qualificados para os desafios do final dos mandatos.

A APM oportuniza que você prefeito se prepare com antecipação para os desafios do amanhã. Participe!!

Formulário de inscrição – Evento gratuito

Selecione a data do evento:*

Selecione a função:*

Nome completo:*

MARCELO ALVES VERDE

E-mail:*

desenvolvimento@guariba.sp.gov.br

UF:*

Município:*

SP

Guariba

CPF:*

276.986.928-09

Celular:*

(16) 9977-83796

CPF válido

Endereço:

AV. EVARISTO VAZ, 1190

Complemento:

CENTRO

CEP:

14840-000

Telefone:

(16) 3251-9422

Inscriver-se



Entre em contato pelo telefone: (51) 3407-4935



Pelo whatsapp: (51) 99901-1850



Ou pelo e-mail: contato@institutopz.com.br

Quem Somos
Capacitações
Nossa pública

Eventos
Contato

INSTITUTO

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
Conta origem:	2162 / 006 / 00000001-5
Conta destino:	2162 / 013 / 00003716-7

Nome destinatário:	PATRICIA NEVES DOS SANTOS
Valor:	R\$ 400,00
Identificação da operação:	PATRICIA N SANTOS

Data de débito:	06/02/2020
Data/hora da operação:	06/02/2020 15:15:19

Código da operação:	60847375
Chave de segurança:	JT6URFW7R8APMHM

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO

Valor: R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)

A abaixo assinada **Patrícia Neves dos Santos** vem indicar, na forma abaixo detalhada e nos termos da Lei nº 2.510, de 27 de Maio de 2.011 c.c. Decreto nº 2.568, de 27 de Junho de 2.010, os documentos comprobatórios da aplicação de recursos recebidos da Prefeitura Municipal de Guariba, no montante de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para quitar despesas de viagem à cidade Ribeirão Preto/SP no dia 10/02/2020, **onde participaram do curso “Orientações para o encerramento de mandato – Vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal e Eleitoral, realizado pela APM (Associação Paulista de Municípios)”**, conforme segue:

DATA	DOCUMENTO	VALOR – R\$
10/02/2020	CAFÉ – EXTRATO nº 00186 – PEDROZO E LOURO LTDA. CNPJ – 25.318.021/0002-61.	R\$ 7,00
10/02/2020	REFEIÇÃO – EXTRATO nº 021557 – RODRIGO CUTTI SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE EIRELI. CNPJ – 16.734.366/0001-24.	R\$ 154,44
10/02/2020	ESTACIONAMENTO - NOTA FISCAL nº 4075 – TOTAL PARK SERVIÇOS LTDA -EPP CNPJ – 60.245.388/0001-12.	R\$ 15,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 176,44
14/02/2020	Comprovante de Depósito Identificado em Conta Corrente da Prefeitura Municipal – Agência 2162 Conta 06000001-5– Ref. Devolução de Numerário não utilizado.	R\$ 223,56

***Obs – Cupons fiscais e comprovantes de depósito anexo.**

Guariba, 14 de Fevereiro de 2.020.


PATRICIA NEVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Administrativo

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2162 - GUARIBA, SP

DATA: 14/02/2020

HORA: 15:20:17

TERMINAL: 1001

NUM: 000733

AUT.: 0110

COMPROVANTE DE DEPOSITO

NUM DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 2162/006/00.000 001-5

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

DEPOSITANTE:

PATRICIA NEVES DOS SANTOS

VALOR TOTAL: 223,56

VALOR DINHEIRO: 223,56

Informacoes, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474

www.caixa.gov.br

1ª Via - Via Cliente

RODRIGO CUITI SERVICOS DE HOSPITALIDADE EIRELI
 AVENIDA ANTONIO DIEDERICHSEN, 815 - Nao Informado
 JARDIM AMERICA- RIBEIRAO PRETO, SP
 CNPJ: 16.734.366/0001-24 IE: 582919833118

Extrato N: 021557
 CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT

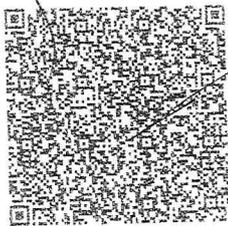
CPF/CNPJ do Consumidor: 48.664.304/0001-80

Item	QTD	UN	VL UN	VL TR	VL ITEM
11 1007 Refeicao Fen	2	UN	39,90(9,88)	79,80	
acrescimo sobre item					8,37
12 1005 Refeicao Mec	1	UN	39,90(4,89)	39,90	
acrescimo sobre item					3,77
13 1526 Agua C Gas Pet VD	2	UN	6,90(1,70)	13,80	
acrescimo sobre item					1,27
14 1525 Agua S Gas Pet VD	1	UN	6,90(0,85)	6,90	
acrescimo sobre item					0,63
Total bruto de itens					140,40
Total de acrescimos sobre item					14,04
TOTAL R\$					154,44
Imposto					200,00
Troco R\$					45,56

Monete crime quem sonega
 Trib aprox R\$ 8,59 Fed, 25,31 Est e 0,00 Mun
 Fonte: IBPT H2L5P6
 Nome: Chirla 10/02/2020
 Caixa: Polguista 1:42 PM
 MESA 35/1 20013
 Clientes: 3
 Consumo da Mesa MESA 35 (Conta 20013)
 SEM EMISSAO DE CONFERENCIA DE MESA
 Valor aproximado dos tributos do item
 Valor aproximado dos tributos deste cupom R\$ 17,32
 (conforme Lei Fed. 12.741/2012)

SAT N: 000616673
 10/02/2020 - 13:38

1520 0216 7343 6600 0124 5900 0616 6730 2155 7790 6785



Consulte o QR Code pelo aplicativo 'De olho na Nota'.
 Disponível na App Store (Apple) e PlayStore (Android)

PEDROZO e LOURO LTDA
 RUA ABRAHAO ISSA HALACK, 980, LOJA
 01 BLOCO A, RIBEIRANIA, RIBEIRAO
 PRETO
 CNPJ: 25316021000261
 IE: 797227943118

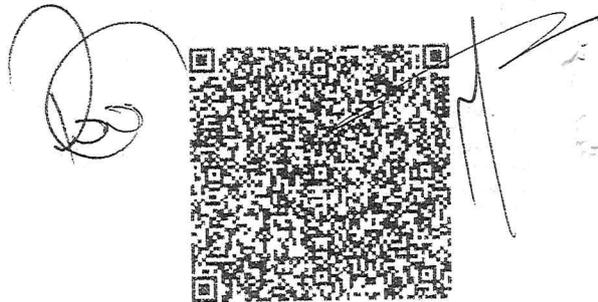
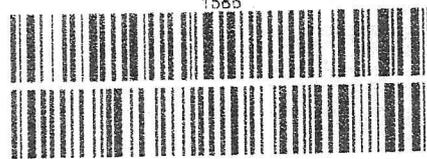
EXTRATO 000185
 CUPOM FISCAL ELETRONICO - SAT
 CPF/CNPJ do consumidor: 48664304000180

Item	Código	Descrição	Qtd	Un	Valor unitário	Valor total
1	000000000000062	PAO QUEIJO	1,0000	Un	2,50	R\$ 2,50
2	000000000000062	PAO QUEIJO	1,0000	Un	2,50	R\$ 2,50
3	000000000000034	CAFE 80 ML	1,0000	Un	1,00	R\$ 1,00
4	000000000000034	CAFE 80 ML	1,0000	Un	1,00	R\$ 1,00
TOTAL R\$						R\$ 7,00
QTD. TOTAL DE ITENS						4.0
VALOR TOTAL R\$						7,00
FORMA DE PAGAMENTO						Valor Pago
Cartao de Debito						7,00

OBSERVAÇÕES DO CONTRIBUINTE
 Tributos: Fonte IBPT
 Trib aprox R\$ 2,39 federal, R\$ 0,00 estadual e R\$ 0,00 municipal
 CAIXA: 001 OPERADOR: ROOT 1,76
 Valor aproximado dos tributos deste cupom(Lei federal 12.741/2012)

SAT No. 000742721
 10/02/2020 - 09:13:05

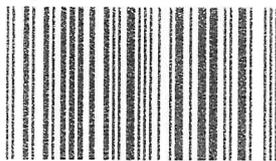
3520 0225 3180 2100 0261 5900 0742 7210 0018 6129



		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e			Número da NFS-e 4075				
Data e Hora da Emissão		11/02/2020 13:29:27	Competência	11/2/2020	Código de Verificação		C2SSPWTD9		
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação		RIBEIRAO PRETO - SP			
Dados do Prestador de Serviços									
Razão Social/Nome		TOTAL PARK SERVICOS LTDA - EPP							
Nome Fantasia									
CNPJ/CPF	60.245.388/0001-12	Inscrição Municipal	5322101	Município	RIBEIRAO PRETO - SP				
Endereço e Cep		RUA TIBIRIÇÁ ,581 - CENTRO CEP: 14010-090							
Complemento:		Telefone:		e-mail:					
Dados do Tomador de Serviços									
Razão Social/Nome		PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA							
CNPJ/CPF	48.664.304/0001-80	Inscrição Municipal		Município	GUARIBA - SP				
Endereço e CEP		TRAVESSA MUNICIPAL TODOS ,119 - Guariba CEP: 14840-000							
Complemento:		Telefone:		e-mail:					
Discriminação dos Serviços									
REFERENTE AO USO DE ESTACIONAMENTO DIA 10/02/2020 DAS 08:30 AS 12:25.									
PLACA DO VEICULO FVY 7030.									
VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 12,54.									
Código do Serviço / Atividade									
11.01 / 11.01.01 / 00110101 - GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEICULOS TERRESTRES AUTOMOTORES (ESTABELELCIMENTO).									
Detalhamento Específico da Construção Civil									
Código da Obra					Código ART				
Tributos Federais									
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços				Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor dos Serviços R\$		15,00		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$		15,00	
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei			
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado			
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		15,00	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		4,00	
(-) ISS Retido		0,00		2 - Não		ISS a reter:		() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$		15,00		Incentivador Cultura		(=) Valor do ISS: R\$		0,60	
				2-Não					
Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, ribeiraopreto.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.								

IDEAL PARK - ESTACIO
CNP I: 60.245.388/0002-01
RUA ABRAHÃO ISSA HALACH 1020 - Ribeirania
Ribeirão Preto-SP
Telefone: (16) 3237.0840
Aberto seg a sex 05:45 as 00:00
Impresso em: 10/02/2020 12:22

Horista
Recibo cliente: 59555 - 10/02/2020 12:22
Operador: Mikaele
Placa: GUA-0001 # CARRO - CRUZE
Marca: Chevrolet
Entrada: 10/02/2020 08:45
Saida: 10/02/2020 12:22
Permanencia: 215 min - 03:35
Valor: 15,00
Dinheiro: 15,00
CNPJ: 48.664.304/0001-80



200210084505

Obrigado pela preferência

Brunelli Auto Stillis

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Brunelli', is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'Brunelli Auto Stillis' and is partially obscured by the signature.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

RELATÓRIO DE VIAGEM

DESTINO: RIBEIRÃO PRETO EM 10/02/2020

Informo que na data de 10/02/2020, eu ROSEMEIRE GUMIERI – Diretora do Departamento de Gestão Pública, juntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico – Dr. MARCELO ALVES VERDE e com a Procuradora Geral do Município – Dra. CAROLINA RANGEL SEGNINI KOMEATHY, estivemos na cidade de Ribeirão Preto, participando do curso de “Orientações para o encerramento do mandato - Vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral, realizado pela APM – Associação Paulista de Municípios, no horário compreendido dentre as 9 às 12:20 horas.

Horário de saída de Guariba – 7:45 horas

Horário de retorno – 13:40 horas

Despesas realizadas:

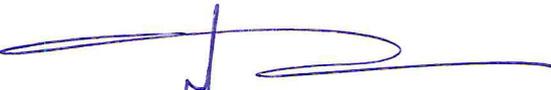
Café da Manhã – R\$ 7,00

Estacionamento do veículo oficial (Cruze FVY 7050) – R\$ 15,00

Almoço – R\$ 154,44

Valor Despesas: R\$ 176,44

Guariba, 10/02/2020.


Dr. MARCELO ALVES VERDE

Secretário de Desenvolvimento Econômico


Dra. CAROLINA R. SEGNINI KOMEATHY

Procuradora Geral do Município


ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Departamento de Gestão Pública

**ORIENTAÇÕES PARA O
ENCERRAMENTO DOS
MANDATOS**
*As vedações da LRF e
da Lei Eleitoral*

Econ. Valtuir Pereira Nunes
Consultor em Gestão Pública

"Passar o bastão é um termo comum utilizado para a mudança de gestão entre um mandato e outro. A expressão advém de uma modalidade esportiva que se dá nos jogos olímpicos: a corrida de revezamento. Nela, não é suficiente ser o atleta mais bem preparado. É preciso haver sincronia entre o antecessor e o sucessor para que o conjunto funcione.

Não é diferente na política. Bons planos de governo podem sucumbir diante das dificuldades deixadas pela gestão anterior. As expectativas criadas podem facilmente cair por terra diante da realidade desafiadora."

Cons. Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente do TCE-ES

Palestrante

Valtuir Pereira Nunes é economista, formado pela UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul e pós-graduado em Regulação dos Serviços Públicos, pela mesma Universidade.

Ex-Auditor Público Externo do Tribunal de Contas do Estado do RS, onde atuou por 37 anos, exercendo atividades como Assessor Técnico da Diretoria de Controle e Fiscalização, Chefe de Gabinete do Ministério Público de Contas, Consultor Técnico, Assessor Especial da Presidência e Diretor-Geral do TCE-RS.

Participa como palestrante em diversos eventos relativos à Administração Pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e dos demais Estados da Federação.

Atualmente, é consultor, palestrante e instrutor de cursos sobre inúmeros temas relativos à Gestão Pública, como Dados Abertos Governamentais, Transparência e Controle Social, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - Terceiro Setor, Governança Pública, Educação Fiscal e Cidadania, Ética e Combate à Corrupção, Acesso à Informação e Jornalismo de Dados, Governança Corporativa e Compliance - Leis das Estatas, Inovação na Gestão Pública, Gestão de Pessoas, entre outros temas.

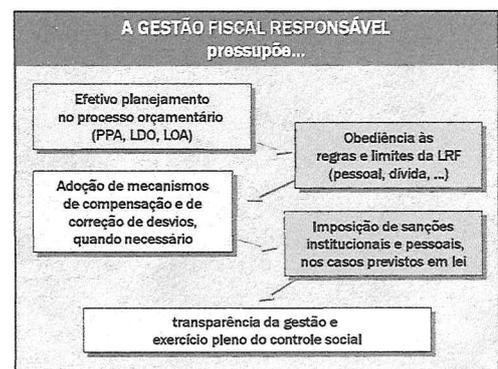
**O CENÁRIO DA GESTÃO PÚBLICA ANTES
DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Até o final dos anos 90, ainda que o Plano Real tivesse estabilizado a moeda, a realidade do setor público nacional, em especial da maioria dos Estados e Municípios brasileiros, era de completo desequilíbrio fiscal.

Com o fim do "imposto inflacionário", que mascarava as contas públicas, veio o choque de realidade.

**O CENÁRIO DA GESTÃO PÚBLICA ANTES
DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

- descontrole da despesa com pessoal, que, em muitos casos, atingia a quase totalidade da receita;
- concessão de renúncias fiscais sem comprovação do benefício econômico;
- endividamento além da capacidade de pagamento;
- planejamento orçamentário precário;
- obras inacabadas, e
- falta de transparência da gestão.

**O CONTEXTO DAS MUDANÇAS ESTRUTURAIS
COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

- Valorização da transparência na Gestão Pública
- Resgate do processo de planejamento
- Explicitação da co-responsabilidade nas ações governamentais
- Maior controle social na formulação e execução de políticas públicas

O que mudou com a LRF?

- a despesa deve ser balizada pela arrecadação;
- a assunção de compromissos futuros deve guardar relação com a capacidade de pagamento;
- o endividamento deve ter como contrapartida a realização de investimentos;
- a venda de patrimônio deve proporcionar a redução de dívidas;
- arrecadar impostos é dever do administrador público;
- o governo deve transparência à sociedade sobre a gestão dos recursos públicos;
- os interesses dos cidadãos devem nortear a elaboração dos orçamentos públicos;
- a atuação governamental deve ter coerência com as metas fixadas.

As sanções

(LRF e Lei nº 10.028/2000 - Lei dos Crimes Fiscais)

Para transmitir eficácia à LRF, o legislador recorreu ao método sancionatório, promovendo alterações nas seguintes normativas:

- Decreto-Lei nº 2.848/40 - Código Penal
- Lei nº 1.079/50 - Crimes de Responsabilidade - Presidente, Ministros e Chefes de Poder da União, Governadores e Secretários de Estado
- Decreto-Lei nº 201/67 - Crimes de Responsabilidade dos Prefeitos Municipais

Sanções de natureza criminal

Através da Lei 10.028/2000 (art. 2º), foram acrescidos ao Código Penal o capítulo concernente aos "Crimes contra as Finanças Públicas", tipificando determinadas condutas de gestão e penalizando o agente responsável com detenção ou até mesmo reclusão.

Alguns exemplos:

Conduta	Punição	Fundamento legal
Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa	reclusão de 1 a 2 anos	10.028/2000 art.2º,359-A
Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite da lei	detenção de 6 meses a 2 anos	10.028/2000 art.2º,359-B

As sanções

(LRF e Lei nº 10.028/2000 - Lei dos Crimes Fiscais)

Ente Público (sanções institucionais)	Administrador (sanções de ordem pessoal)
<ul style="list-style-type: none"> cessação de transferências voluntárias não obtenção de garantias vedação de operações de crédito 	<ul style="list-style-type: none"> de natureza criminal (detenção e reclusão) de natureza civil - ato de improbidade administrativa (ressarcimento, multa, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios fiscais) infração administrativa (TCE - multa de 30% sobre os vencimentos anuais) de natureza político-administrativa (cessação do mandato pelo parlamento)

Sanções de natureza cível e administrativa

Algumas condutas infringentes à Lei Fiscal podem ser enquadradas na conhecida Lei 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa):

Conduta	Punição	Fundamento legal
Ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento,	Ressarcimento integral do dano	Lei 8.429/92, art. 10, IX
	Perda da função pública	
	Suspensão dos direitos políticos - 5 a 8 anos	
	Multa de até 2 vezes o valor do dano	
	Proibição de contratar ou receber benefícios fiscais pelo prazo de 5 anos	

5

6

Infrações Administrativas

A Lei 10.028/2000 (art. 5º, I) tipifica, ainda, infrações administrativas às leis de finanças públicas, puníveis pelos Tribunais de Contas. São consideradas infrações administrativas:

Conduta	Punição
I - deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;	multa de até 30% dos vencimentos anuais do agente causador <i>(proporcionalidade definida pela Corb, no Parecer de Auditoria nº 22/2004)</i>
II - propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei;	
III - deixar de expedir ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;	
IV - deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.	

Ainda o Decreto-Lei 201/67

A par da repercussão penal destacada, o mesmo dispositivo legal (Lei 10.028/2000), em seu artigo 4º, acabou alterando a redação do art. 1º do Decreto-Lei 201/1967 (que dispõe sobre crimes de responsabilidade de Prefeitos e Vereadores), acrescentando os Incisos XVI a XXIII ao rol de práticas administrativas que podem conduzir a condenações de detenção e reclusão, à perda de cargo, à inabilitação para o exercício da função pública e até ao ressarcimento de danos.

Verifica-se tratarem-se de tópicos atinentes à desobediência direta ou indireta a comandos da LRF. Portanto, além das implicações penais, seguem-se reflexos cíveis e na órbita administrativa aos gestores.

Infrações político-administrativas

Na gestão dos recursos públicos, os agentes responsáveis devem ainda levar em conta as disposições do Decreto-Lei 201/1967 (que trata dos crimes de responsabilidade).

Conduta (DL 201/67, art. 4º)	Exemplo de conduta (LRF)	Punição
IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade.	Não divulgar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio (art. 48)	cessação de mandato (Julgamento pelas Câmaras Municipais)
V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária.	Não elaborar o projeto de lei orçamentária anual de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas da LRF (art. 5º)	
VI - Desatender o orçamento aprovado para o exercício financeiro.	Iniciar novos projetos sem estarem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contemplados as despesas de conservação do patrimônio público (art. 45).	
VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática.	Carregaria, na Lei de Metas, crédito com finalidade impressa ou dotação limitada (art. 3º, § 4º)	

Resumo do número de transgressões a LRF e correspondentes punições

Capítulo da LRF	Nº de transgressões	Verbações diretos da LRF	Punição fiscal no ente público	Punição cível, penal ou administrativa ao Gestor
TRANSPARENCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	25	3	3	25
PLANO PLURIANUAL	19	3	1	19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10	6	1	10
RECEITA	8	1	1	8
GESTÃO PATRIENCIAL	7	3	-	-
DESPESA COM PESSOAL	6	5	1	6
PARA FITA	6	3	3	4
DÍVIDA	5	3	2	4
DISPOSIÇÕES FINAIS OU TRANSITÓRIAS	5	2	1	5
DESPESAS ORDINARIAS OU EXCEPCIONAIS	3	3	-	3
TRANSPARENCIA DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO	3	1	-	3
RESTOS A PAGAR	2	2	-	2
OPERAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2	2	-	2
SEGURIDADE SOCIAL	1	1	-	1
DESPESA DE DESPESAS E DO FOLGO DO DADO	1	1	-	1
EMPRESAS CONTROLADAS	1	-	-	1
TOTAL	104	29	11	101

7

8

Repercussão nas Contas Anuais

No âmbito dos Tribunais de Contas, o juízo pelo não-atendimento da LRF, além das consequências próprias, é considerado na emissão do parecer prévio às contas anuais do Governador ou Prefeito (ou no julgamento das contas dos Presidentes dos Poderes e Órgãos autônomos estaduais, e das Câmaras Municipais), e pode resultar na remessa das peças ao Ministério Público, se configuradas implicações penais ou atos de improbidade.

As vedações no último ano de mandato

Com o objetivo de garantir o equilíbrio das contas públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu limites e regras específicas para os períodos de gestão, e dedicou especial atenção às condutas adotadas no último exercício de mandato.

Para tanto, o administrador público não poderá praticar, neste período, atos que venham a onerar os cofres públicos, comprometendo a gestão futura e transferindo aos seus sucessores obrigações assumidas em nome do poder público, sem o correspondente lastro financeiro.

A jurisprudência sobre o tema

Desde a sua edição, já existe vasta jurisprudência no Poder Judiciário a respeito de repercussões – principalmente penais – de descumprimento às restritivas regras atinentes à LRF.

No âmbito do Estado do RS, por exemplo, é pertinente citar a existência de decisões de segundo grau confirmando a invalidação de nomeações de servidores, mesmo por concurso, diante da superação do limite de gastos com pessoal (Apelações Cíveis nºs 70012334181 e 70006971824).

Ainda, decisão do TJRS (Agravo de Instrumento nº 70020734513), reconhecendo a plena coexistência das responsabilidades de agente político, no caso, Prefeito Municipal, por crime de responsabilidade (art. 1º do Doc-Lei 204, (1967) e infração político-administrativa (possibilidade de cassação do mandato).

E, mais recentemente, o processo de impeachment da Presidente da República, que se iniciou por descumprimento da LRF, combinado com crime de responsabilidade.

As vedações no último ano de mandato

A par disso, a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997), a fim de garantir equidade ao processo eleitoral e, principalmente, inibir o abuso do poder econômico e administrativo nas eleições, proíbe a prática de inúmeras condutas.

Evidentemente, essas restrições, tanto da LRF quanto da Lei Eleitoral, típicas de encerramento de mandatos, não afastam as obrigações comuns aos demais exercícios, mas são complementares.

A elas, portanto, deve o gestor dedicar especial atenção.

9

10

As vedações impostas pela LRF

Tratando-se de encerramento de mandato, estão expressamente vedadas as seguintes ocorrências:

Despesas com Pessoal

- Ato que resulte em aumento da despesa com pessoal, expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20 (art. 21, parágrafo único, da LRF).

Operações de Crédito (ARCs)

- Contratar operação de crédito por antecipação de receita – ARC (art. 38, inciso IV, alínea "a", da LRF).

Demais Operações de Crédito

- O Senado Federal, órgão competente para fixar limites e condições para Operações de Crédito (art. 32, §1º, III, da LRF), veda a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato, excetuando o refinanciamento da dívida mobiliária, as operações já autorizadas pelo Senado Federal antes desse período.

Restos a Pagar

- Contrair, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito (art. 42 da LRF).

Restrições no caso de o ente ultrapassar o limite prudencial (95%)

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
- criação de cargo, emprego ou função;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- contratação de hora extra, salvo nas situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Limite Máximo Legal (60%)

Na hipótese de o gasto total com pessoal do poder ultrapassar o limite máximo legal (art. 20, III, da LRF), sem prejuízo das medidas restritivas previstas para aquele que ultrapassa o limite prudencial (art. 22 da LRF), o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um tempo no primeiro quadrimestre.

DESPESA COM PESSOAL LIMITE ESTABELECIDOS NA LRF

PODER	LIMITE DE ALERTA (90%)	LIMITE PRUDENCIAL (95%)	LIMITE MÁXIMO
Executivo	48,6%	51,3%	54%
Legislativo	5,4%	5,7%	6%
TOTAL	54%	57%	60%

Limite de Alerta

O limite de alerta busca chamar a atenção do gestor quanto ao comprometimento de suas despesas com o funcionalismo. Caso a despesa total com pessoal atinja 90% do limite máximo legal atribuído a cada poder, o Tribunal de Contas respectivo emitirá, de forma eletrônica, alerta ao gestor responsável.

Limite Prudencial

Considerando o princípio da gestão fiscal responsável, a LRF estabeleceu um limite intermediário para a despesa com pessoal (limite prudencial), que equivale a 95% do limite máximo legal do poder.

Providências para o caso de o ente ultrapassar o limite prudencial

- redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, podendo ser alcançado pela extinção de cargos e funções;
- exoneração dos servidores não estáveis;
- possibilidade de o servidor estável perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal, se as medidas adotadas anteriormente não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação de eliminação do excedente.

Restrições no caso de o poder não alcançar a redução da despesa ao limite no prazo estipulado pela LRF

Enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- receber transferências voluntárias;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Aplicação imediata das restrições no último ano de mandato

Se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular do poder, as restrições citadas anteriormente aplicam-se imediatamente.

11

12

Aumento de gastos com pessoal nos últimos 180 dias

Durante os últimos 180 dias do mandato dos prefeitos e dos presidentes de Câmaras, os gastos com pessoal não poderão ser aumentados, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito.

Nesse sentido, é a disposição do art. 21, da LRF, in verbis:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no Inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Revisão geral da remuneração nos últimos 180 dias

Desde os 180 dias que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, a revisão geral da remuneração dos servidores públicos (art.37, inciso X, da Constituição Federal - CF) somente poderá ser realizada se obedecidas as seguintes condições:

- A revisão geral não pode exceder a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Para o cálculo da recomposição da perda do poder aquisitivo, deverá ser utilizado o índice de aferição oficial da inflação.
- b) Aplicação da revisão geral indistintamente a todos os servidores, na data base fixada, abrangendo os doze meses precedentes, com efeitos financeiros imediatos.

Aumento de gastos com pessoal nos últimos 180 dias

A regra do parágrafo único do art. 21, da LRF, pretende coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com a despesa de pessoal, mediante contratações, nomeações, atribuição de vantagens, entre outros, em final de mandato, no sentido de evitar:

- o crescimento das despesas com pessoal;
- o comprometimento dos orçamentos futuros;
- a inviabilização das novas gestões.

Registre-se, no entanto, que o mandamento não alcança os aumentos originários de vantagens pessoais a que os servidores públicos têm direito por força de dispositivo constitucional. É o caso dos anuênios, quinquênios, salários-família, entre outros, que deverão ser concedidos normalmente, mesmo durante o último ano de mandato.

Outras vedações na área de pessoal previstas na Lei Eleitoral

Nos três meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, é vedada a admissão, a demissão sem justa causa, a supressão e a readaptação de vantagens.

Ainda, é vedado promover, de ofício, a remoção, a transferência ou a exoneração de servidor público (art.73, Inciso V, Lei nº 9504/97 - Lei Eleitoral -LE).

São ressalvados os seguintes casos:

- Nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- Nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do prazo da restrição;
- Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Nesse período, não é proibida a realização de concurso público, desde que a nomeação dos futuros aprovados ocorra somente após o período de vedação.

13

14

Operações de Crédito

OPERAÇÕES DE CRÉDITO ARO (ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS)

Entendem-se como operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias (ARO) aquelas em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras decorrentes da arrecadação tributária (como por exemplo IPTU, ISS), as quais são oferecidas ao credor como garantia.

As operações de ARO não poderão ser realizadas no ÚLTIMO ANO DE MANDATO do prefeito, conforme disposto no inciso IV-b do art. 38, da LRF.

E a razão é clara, pois evita-se que o atual gestor comprometa a arrecadação do seu sucessor, que herdará apenas a dívida com o sistema financeiro, sem contar com esses recursos no seu período de gestão.

DEMAIS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Nos últimos 120 dias antes do final do mandato do chefe do Poder Executivo, é vedada a contratação de operações de créditos (art.15 da Resolução nº 43/2001 - Senado Federal).

Eslarecimentos importantes à aplicação da regra do art. 42, da LRF

a) A expressão "contrair obrigação de despesa"

O ato de "contrair obrigação de despesa" é considerado no momento da assunção da obrigação, ou seja, da emissão do ato administrativo gerador da despesa, da data de assinatura do contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres ou, na ausência desses, da data do empenho da despesa, na forma do art. 62 da Lei 8.666/1993.

b) Distinção entre mandato e reeleição

Em que pese ser permitida ao titular do mandato a recondução ao cargo por meio do instituto da reeleição, as limitações impostas para contratação de despesa sem a respectiva disponibilidade de caixa são relativas ao período de cada mandato e não ao período total em que o agente público estiver no exercício do poder.

Sendo assim, mesmo que o titular do poder seja reeleito, para a contratação de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício deve existir a suficiente disponibilidade de caixa.

Restos a Pagar e Disponibilidades de Caixa

ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE DESPESA EM ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A assunção de obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe de Poder deve se limitar à disponibilidade de caixa suficiente para pagamento, observada a fonte de recursos (art. 42 e art. 3º, parágrafo único, da LRF).

Art. 42. É vedado ao titular de poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Assim, para que estas despesas possam ser saldados, é preciso pagar primeiramente os credores mais antigos, ou seja, deve-se respeitar a ordem cronológica das obrigações (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei de Licitações).

Limites da Dívida Pública

RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES LEGAIS

O montante da dívida consolidada líquida de município não poderá exceder ao limite de 1,2 vezes a receita corrente líquida.

No caso de superação desse limite, a regra permanente determina o retorno ao limite máximo em até 3 quadrimestres (1 ano), conforme segue:

1º quadrimestre	2º e 3º quadrimestres
Redução de 25%, no mínimo	Redução do excedente (75%)

Enquanto perdurar o excesso ou se o limite for excedido no 1º quadrimestre de último ano de mandato, ficará vedada a realização de operação de crédito, inclusive ARO, exceto para o refinanciamento de dívida mobiliária.

Vencido o prazo de retorno e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impossibilitado de receber transferências voluntárias da União ou do Estado.

15

16

Limites da Dívida Pública

No último ano de mandato, o desrespeito aos limites estabelecidos para a dívida pública consolidada implica, imediatamente, nos seguintes impedimentos (art. 31, § 3º, LRF):

- não receber transferências voluntárias;
- não obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- não contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

MEDIDA PARA REDUÇÃO DO EXCESSO DE ENDIVIDAMENTO

Obtenção obrigatória de superávit primário, inclusive por meio de limitação de empenho (art. 9º, da LRF).

1º DE JANEIRO — | DURANTE O ANO ELEITORAL

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Exceder o limite de despesa total com pessoal em último ano de mandato.	Consequências: - Pena - multa de 1 (um) a 2 (dois) anos (Art. 319-B Código Penal); - Inelegibilidade das contas e aplicação de multa (Art. 67, LCF 113/2003); - Inelegibilidade; - Restrição ao art. 20, 5º da LRF.	Art. 23, IV, LRF
Atender os limites da dívida pública consolidada (financiamento).	Consequências: - Pena - multa de 1 (um) a 2 (dois) anos (Art. 319-B Código Penal); - Inelegibilidade das contas e aplicação de multa (Art. 67, LCF 113/2003); - Inelegibilidade; - Impedimentos do art. 31 da LRF.	Art. 15, VI, LRF

Condutas vedadas aos Agentes Públicos pela Lei Eleitoral

A Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral), discrimina algumas condutas que são vedadas aos agentes públicos no decorrer do mandato e, sobretudo, no ano e no período de campanha eleitoral.

A norma visa garantir a probidade administrativa, a igualdade de oportunidades entre candidatos e a legitimidade das eleições, evitando os abusos de poder político e econômico e a prática de atos que possam interferir ou macular o processo eleitoral.

Tais regras impactam, sobretudo, nos casos em que exista possibilidade de reeleição dos prefeitos ou de favorecimento de aliados políticos.

A depender da vedação eleitoral, a conduta praticada pelo agente público poderá resultar nas seguintes consequências:

- inelegibilidade;
- cassação do registro ou do diploma de eleito;
- suspensão imediata da conduta, quando for o caso;
- pagamento de multa;
- sanções constitucionais e administrativas;
- sanções da lei de improbidade administrativa.

1º DE JANEIRO — | DURANTE O ANO ELEITORAL

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Fazer ou promover a distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados pelo Poder Público.	Exceção ao princípio de igualdade de candidato.	Art. 75, IV, LE
Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.	A distribuição de recursos para auxiliar nos custos de campanha pública, de caráter de interesse público ou de programas sociais autorizados em lei, não constitui discriminação de candidato a eleito.	Art. 75, XI, LE
Realizar despesas com publicidade que excedam a metade dos gastos no primeiro semestre nos três últimos anos que antecedem o pleito.	Durante o primeiro semestre do ano de eleição.	Art. 74, VII, LE

05 DE ABRIL — | 180 DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Ter, no dia anterior às eleições, recebido ou ter recebido o candidato eleito.	Proibição expressa para evitar qualquer forma de favorecimento.	Art. 75, VIII, LE

01 DE MAIO — | DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE FINAL DE MANDATO

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Contratar obrigação de despesa no ano anterior ao mandato integral ou em parte, com o candidato eleito, a ser pago no exercício de gestão que faz o último exercício de gestão antes do pleito.	Consequências: - Pena - multa de 1 (um) a 2 (dois) anos (Art. 319-B Código Penal); - Inelegibilidade das contas e aplicação de multa (Art. 67, LCF 113/2003); - Inelegibilidade.	Art. 42, LRF

03 DE JULHO — | 3 MESES ANTES DAS ELEIÇÕES

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Contratar, antes do pleito, para sua própria administração.	É vedada a utilização de recursos públicos para esse fim.	Art. 75, LE
Contratar a administração de obras públicas.	A administração pública de candidato, mesmo sem manifestação de caráter eleitoral, é vedada para caracterizar a conduta vedada.	Art. 77, LE

05 DE JULHO — | 180 DIAS ANTES DO FINAL DO MANDATO

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Exceder o limite de despesa com pessoal, nos últimos 180 dias do mandato.	Consequências: - Pena - multa de 1 (um) a 2 (dois) anos (Art. 319-B Código Penal); - Inelegibilidade das contas e aplicação de multa (Art. 67, LCF 113/2003); - Inelegibilidade.	Art. 23, último, III

03 DE JULHO — | 3 MESES ANTES DAS ELEIÇÕES

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Não usar, no âmbito do pleito, dinheiro público para fazer propaganda eleitoral, inclusive por meio de veículos de comunicação.	Consequências: - Pena - multa de 1 (um) a 2 (dois) anos (Art. 319-B Código Penal); - Inelegibilidade das contas e aplicação de multa (Art. 67, LCF 113/2003); - Inelegibilidade.	Art. 75, V, LE
Realizar ou receber a prestação de serviços.	Consequências: - Pena - multa de 1 (um) a 2 (dois) anos (Art. 319-B Código Penal); - Inelegibilidade das contas e aplicação de multa (Art. 67, LCF 113/2003); - Inelegibilidade.	Art. 74, VI, 1º, LE
Autorizar ou permitir publicidade em seu nome.	Consequências: - Pena - multa de 1 (um) a 2 (dois) anos (Art. 319-B Código Penal); - Inelegibilidade das contas e aplicação de multa (Art. 67, LCF 113/2003); - Inelegibilidade.	Art. 74, VI, 2º, LE
Fazer propaganda eleitoral, em rádio ou TV, de caráter eleitoral gratuito.	Consequências: - Pena - multa de 1 (um) a 2 (dois) anos (Art. 319-B Código Penal); - Inelegibilidade das contas e aplicação de multa (Art. 67, LCF 113/2003); - Inelegibilidade.	Art. 75, VI, 1º, LE

03 DE SETEMBRO — | 120 DIAS ANTES DO FINAL DO MANDATO

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Não utilizar, 120 dias antes do final do mandato, dinheiro público para fazer propaganda eleitoral, inclusive por meio de veículos de comunicação.	Consequências: - Pena - multa de 1 (um) a 2 (dois) anos (Art. 319-B Código Penal); - Inelegibilidade das contas e aplicação de multa (Art. 67, LCF 113/2003); - Inelegibilidade.	Art. 15 do Decreto nº 43/2007 - Senado Federal

01 DE DEZEMBRO — | ÚLTIMO MÊS DO MANDATO

PROIBIÇÃO	OBSERVAÇÃO	FUNDAMENTO
Exceder o limite de despesa com pessoal, nos últimos 120 dias do mandato.	Consequências: - Multa de despesas realizadas; - Inelegibilidade das contas e aplicação de multa (Art. 67, LCF 113/2003); - Inelegibilidade.	Art. 15, VI, LRF e Art. 23, VI, LRF

Processo de Transição de Governo

O processo de transição reflete amadurecimento político e alto grau de comprometimento do administrador com a gestão pública. Por meio dele, são criadas condições para que o candidato eleito e sua equipe, antes da posse, receba os dados e informações necessárias para elaborar seu programa de governo, ao mesmo tempo em que se garante a continuidade da gestão e da prestação dos serviços públicos.

2ª fase – Preparação e apresentação de relatórios

A administração que está encerrando o seu mandato deverá estar apta a elaborar e a apresentar relatório para a equipe de transição com o seguinte conteúdo mínimo:

- Informação sucinta sobre decisões tomadas que possam ter repercussão de especial relevância para o futuro do órgão;
- Assuntos que requeram adoção de providências, ação ou decisão da administração nos 100 primeiros dias do novo governo;
- Relação dos órgãos, entidades e organizações não-governamentais com os quais o município tem maior interação, informando a motivação dessa interação;
- Relação atualizada de nomes, endereços e telefones dos principais dirigentes do órgão ou entidade, bem como dos servidores ocupantes de cargos de chefia.

1ª fase – Designação da Equipe de Transição

Muitos Estados e Municípios possuem normas para assegurar ao candidato eleito, por meio da equipe de transição, o acesso às informações sobre o funcionamento da administração pública.

Assim, tão logo o novo prefeito seja declarado eleito, a equipe deverá ser constituída. Sugere-se que equipe de transição seja designada por lei municipal específica, dispondo sobre a provisão do início e encerramento dos trabalhos, a finalidade e a forma de atuação.

É aconselhável, ainda, que a equipe seja composta por profissionais representantes da administração atual e futura. Nessa equipe, os representantes do setor contábil e do controle interno serão de fundamental importância no processo de conhecimento dos procedimentos contábeis, financeiros, administrativos e de controle do respectivo poder.

A inexistência de norma não impedirá o acesso às informações por todos aqueles que sejam credenciados pelo prefeito recém-eleito, mas estabelecer em lei essa obrigatoriedade facilita em muito os trabalhos de transição de governo.

A lei orgânica do município deverá garantir, em seu conteúdo, o acesso às informações sobre a administração municipal em curso pela equipe de transição democrática de governo.

3ª fase – Disponibilização de Informações

Em final de mandato, o administrador deverá disponibilizar informações necessárias para a condução do processo de transição, atentando-se para os seguintes pontos:

- As informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição governamental;
- A equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades;
- Deverá ser proibida a retirada de documentos originais, equipamentos, programas ou quaisquer outros bens públicos das dependências da administração pela equipe de transição;
- Sugere-se a elaboração de atas das reuniões, que devem ser objeto de arquivamento e registro, com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e do cronograma de atendimento das demandas apresentadas;
- As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela atual administração na forma e condições previstas na legislação;
- Deverá ser vedada a utilização da informação recebida pela equipe de transição para outras finalidades.

Informações necessárias para o início do Mandato

Exemplificativamente, algumas informações que são relevantes para o início da nova gestão:

- Relação de dívidas do município
- Situação das contas perante o Tribunal de Contas
- Convênios com a União e com o Estado
- Contratos com concessionárias e permissionárias de serviços municipais
- Contratos de obras, serviços e fornecedores
- Processos judiciais em que figure o Município
- Situação da Dívida Ativa
- Situação dos servidores e da folha de pagamento
- Situação do Município junto ao INSS, FGTS e PASEP
- entre outros temas.

LEGISLAÇÃO	DO QUE TRATA	COMENTÁRIO
Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde)	Institui o Sistema Único de Saúde – SUS.	O SUS é um conjunto de ações e serviços de saúde de caráter universal, que estão organizadas em rede regionalizada e hierarquizada. É orientado por três princípios: proporcionar atendimento integral, participação popular e descentralização com comando único em cada esfera de governo.
Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990	Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.	O TCC sustenta os processos de habilitação das várias formas de gestão vigentes e estabelece metas e compromissos para cada ente da Federação. Deve ser renovado anualmente.
Termo de Compromisso de Gestão – TCG	Trata da adesão de municípios, estados e União para implementação do Pacto pela Saúde.	As formas de transferência dos recursos federais para estados e municípios foram modificadas pelo Pacto pela Saúde.

PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL QUE CONTAM COM A PARTICIPAÇÃO DAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO

LEGISLAÇÃO	DO QUE TRATA	COMENTÁRIO
Lei nº 5.938, de 31 de agosto de 1981	Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, cria o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e o Conselho Nacional do Meio Ambiente.	A lei trata de um conjunto de instrumentos que contorna a política de gestão ambiental no país, apontando na direção da articulação entre União, estados e municípios, agentes privados e sociais, por meio do SISNAMA.
Resolução CONAMA nº 237/97	Regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.	Sua regulamentação define os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, definindo atividades e empreendimentos passíveis de licenciamento, bem como as competências de cada ente federativo para esse licenciamento. As diretrizes ativas reforçam o papel dos municípios no licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, desde que atendidas certas condições de sigilo e conselho municipal de meio ambiente.

LEGISLAÇÃO	DO QUE TRATA	COMENTÁRIO
Lei nº 6.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)	Dispõe sobre a organização da Assistência Social (inclui medida descentralizadora e participativa da Assistência Social).	Institui um sistema descentralizado e participativo que rege o programa de atendimento essencial da Política Nacional da Assistência Social – PNAS.
Norma Operacional Básica – NOB, de 15 de julho de 2005	Impunha o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.	O SUAS define as ações e estratégias necessárias à operacionalização dos serviços e oferta de benefícios socio-assistenciais, estabelecendo a divisão de competências e responsabilidades entre as três esferas de governo.

LEGISLAÇÃO	DO QUE TRATA	COMENTÁRIO
Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004	Cria o Programa Bolsa Família.	O Programa Bolsa Família é a política nacional de transferência de renda condicionada. Possui caráter transversal, uma vez que articula as ações de transferência de renda às políticas de saúde e atenção esportiva nos municípios.
Decreto nº 5.208, de 17 de setembro de 2004	Regulamenta a Lei nº 10.836/04, que cria o Programa Bolsa Família.	Contém normas a serem observadas pelas três esferas de governo relativas à educação, dentre elas aquelas que especificam as despesas que compõem o índice de avaliação mínima de 25% dos impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996	Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional – LDB.	Inclui, dentre as despesas permitidas para fins de compensação dos 25%, aquelas realizadas com o transporte escolar da rede municipal.

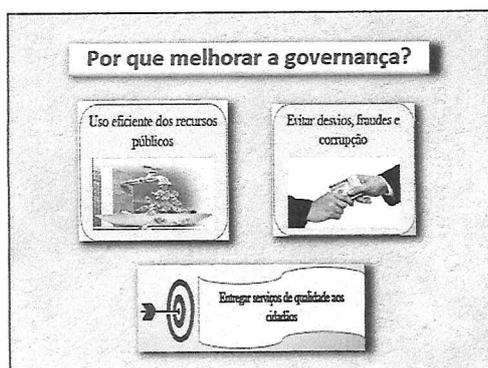
LEGISLAÇÃO	DO QUE TRATA	COMENTÁRIO
Resolução nº 15, de 14 de março de 2008, do Conselho Gestor do FNHS	Estabelece prazos e condições para adesão ao SNHS.	O município pode aderir ao SNHS e obter, por esse meio, recursos para habitação de interesse social. O prazo para aderir ao SNHS varia conforme as características de municípios descritas na Resolução nº 15.
Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e sua política federal.	A lei visa à universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, compreendendo o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e de águas pluviais. Destaca o tema da gestão econômica dos serviços e os aspectos de planejamento, regulação, fiscalização, participação e controle social.

LEGISLAÇÃO	DO QUE TRATA	COMENTÁRIO
Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003	Dispõe sobre o transporte escolar.	Permite que seja prestado apoio técnico e financeiro às entidades privadas sem fins lucrativos que ofereçam educação especial.
Lei nº 10.845, de 05 de março de 2004	Institui o programa de complementação ao atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de deficiência.	O FUNDEF substituiu o FUNDEF.
Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007	Regulamenta o FUNDEF.	O FUNDEF destina recursos à manutenção do ensino fundamental. Já o FUNDEF inclui o ensino infantil (creche e pré-escola).
Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005	Cria o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHS, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHS e o seu Conselho Gestor.	O SNHS tem como principal objetivo garantir que investimentos e subsídios sejam destinados à população de baixa renda, em especial aquela que mora em assentamentos precários ou favelas.



25

26



O MUNDO EM PERSPECTIVA...

Se pudéssemos encolher a população do mundo a uma vila de 100 pessoas, mantendo todas as proporções, o resultado seria o seguinte:

- 57 Asiáticos, 21 Europeus, 14 Americanos e 8 Africanos
- 52 mulheres e 48 homens
- 70 não-brancos e 30 brancos
- 70 não-católicos e 30 católicos
- 6 pessoas deteriam 59% de toda a riqueza
- 80 morariam em casas com padrão abaixo do desejável
- 70 seriam analfabetos e 50 seriam desnutridos
- 1 (sim, só uma pessoa) teria curso superior

Quando se considera o mundo de uma perspectiva tão comprimida, a necessidade de **mudança** se torna absurdamente aparente...

(Philip Altorfer, MD, AACSB - Stanford University)

27

28

Muito
obrigado
pela atenção!

Econ. Valdir Pereira Nunes
valdir@gmail.com



Prefeitura do Município de Guariba

Av. Evaristo Vaz, 1190
CEP: 14.840-000
CNPJ: 48.664.304/0001-80

NOTA DE EMPENHO

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL		N.EMPENHO/TIPO 2020/000349-000Anulação	RECURSO Orçamentário
ÓRGÃO 02 PODER EXECUTIVO	UNIDADE EXECUTORA 01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
DOTAÇÃO 04.122.003.2.005 33903699 ADIANTAMENTO PARA VIAGENS		1016	N.CONTA 0033
CREDOR 8614 PATRICIA NEVES DOS SANTOS			

ENDERECO AV. JOÃO LOUZADA MARZABAL 437 JARDIM S	FONE	CIDADE GUARIBA
--	------	-------------------

LICITAÇÃO Não se Aplica	NÚMERO	SOLICITAÇÃO	PROC.COMPRA	EMIÇÃO 00721.02.20	VENCIMENTO 05.02.20
----------------------------	--------	-------------	-------------	-----------------------	------------------------

FONTE 1	COD. APL 1100000	DESC. APL. GERAL	VALOR EMPENHO 223,56
------------	---------------------	---------------------	-------------------------

ITEM	QNT.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RETENÇÕES
1	1		Devolução de numerário não utilizado	223,56	

TOTAL DESCONTOS		TOTAL RETENÇÕES	
TOTAL GERAL	223,56	TOTAL LÍQUIDO	223,56

ANO CONVÊNIO :	N. CONVÊNIO :	TERMO ADITIVO :
ANO CONTRATO :	N. CONTRATO :	TERMO ADITIVO :

Pagamento	CHEQUE : _____	DANIEL LEONARDO DE SOUZA CRC 1SP 240140/O - 5 DIRETOR DE CONTABILIDADE	FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL	
	Data: ____/____/____			BANCO : _____
	CONTA			
	TESOUREIRO			CÓD APL: _____ Art. Caixa: _____

RECIBO

DECLARA (AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS, QUE RECEBI (EMDS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU (AMOS) PLENA E IRREVOCÁVEL QUITAÇÃO.

_____/_____/_____
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA
Av. Evaristo Vaz, 1190 - Centro

Telefone: (0xx16) 3251.9422

CNPJ: 48.664.304/0001-80

Através da análise de todo o procedimento, cumpre-nos concordar com o mesmo, visto que não foram encontradas irregularidades que pudessem gerar qualquer obscuridade, logo pelo exame *"in foco"*, esta prestação de contas esta exata, de acordo com a legislação vigente em seu âmbito.

Ante o exposto, determinamos o arquivamento do processo em epígrafe, ficando a disposição para apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Guariba, 21 de fevereiro de 2020.

Ana Paula Vizentini

Controle Interno